



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0033158/2019
Fls: 32

Processo: 030033158/2019

Data: 27/11/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO

REVISÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL

RECORRENTES: MARIA ANGÉLICA DE CASTRO MONTEIRO

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 23/24) que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão do valor venal referente ao imóvel situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 2216 - Cantagalo (Matrícula: 130.687-7).

A requerente argumentou que o valor do imóvel atribuído pela SMF estaria em desacordo com os valores praticados no mercado, acrescentando que se trata de galpão industrial e não de galpão fechado (fls. 3).

Juntou aos autos, em complemento à impugnação, três declaração de empresas de corretagem, que atribuíram como valor de mercado ao imóvel as quantias de R\$ 1.700.000,00 (fls. 6), R\$ 1.600.000,00 (fls. 7) e R\$ 1.480.000,00 (fls. 8)

O processo foi encaminhado à CITBI que efetuou a avaliação imobiliária apurando o valor total de R\$ 2.726.907,21 (fls. 14/16).

A decisão de 1ª instância destacou que a avaliação elaborada pela CITBI resultou num valor superior aos das declarações anexadas pela contribuinte mas inferior ao valor venal (R\$ 3.150.189,04) apurado de acordo com os parâmetros fixados pelo CTM. Desse modo, a impugnação foi julgada parcialmente procedente, em 18/05/2020, aplicando-se o Fator de Adequação previsto no §3º do art. 12 do CTM (fls. 23/24).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0033158/2019
Fls: 33

Processo: 030033158/2019

Data: 27/11/2020

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 14/07/2020 (fls. 26), a contribuinte protocolou recurso administrativo no dia 10/11/2020 (fls. 27).

Em sede de recurso, a contribuinte afirmou que o valor apurado pela SMF ainda estaria acima do valor de mercado e que não foram considerados os laudos por ela apresentados (fls. 27).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 14/07/2020 (terça-feira) (fls. 26), como os prazos processuais estavam suspensos em virtude da pandemia de COVID-19 no período compreendido entre os dias 20/03/2020 e 06/11/2020, voltando a fluir no dia 07/11/2020, conforme art. 1º do Decreto nº 13.807/2020, e o recurso foi protocolado no dia 10/11/2020, este foi tempestivo.

De acordo com o art. 12¹ do CTM, o valor venal do imóvel, que serve de base de cálculo para o IPTU e que deve ser apurado de acordo com os parâmetros fixados

¹ Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.
§ 1º Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão observar os prazos descritos no art. 20.

§ 2º Para fins de cálculo do Imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do Exercício em que se protocolou a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0033158/2019
Fls: 34

Processo: 030033158/2019

Data: 27/11/2020

no art. 13 do mesmo diploma legal, reveste-se de presunção relativa de certeza, no entanto, pode ser revisto pela administração fazendária, por meio de processo administrativo, com a aplicação de fator de adequação com o objetivo de ajustá-lo ao valor de mercado.

O referido processo administrativo tem previsão no Capítulo V da Lei nº 3.368/18, do qual merecem destaque especialmente os art. 130 a 133, *in verbis*:

Art. 130. O procedimento para revisão do valor venal de imóvel se inicia por meio de petição protocolada após ciência do valor indicado para a base de cálculo do imposto.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos e demais elementos de prova que atestem a incorreção do valor lançado pela autoridade administrativa, ficando dispensados desta exigência os pedidos de revisão de valor venal de imóveis cujo valor venal lançado seja igual ou inferior ao valor de referência IS disposto no Anexo I da Lei nº 2.597/08.

§ 2º A petição instruída com as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel será apresentada ao órgão responsável pela administração do tributo.

Art. 131. Protocolada a petição, o processo administrativo será encaminhado ao órgão técnico para instrução dos autos visando a subsidiar a decisão.

Parágrafo único. Os critérios técnicos adotados que subsidiarão a decisão prevista no caput serão dispostos em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0033158/2019
Fls: 35

Processo: 030033158/2019

Data: 27/11/2020

Art. 132. Compete à autoridade responsável pela administração do tributo decidir sobre o pedido de revisão do valor indicado para a base de cálculo do imposto.

Art. 133. Da decisão da autoridade competente que não acolher o pedido de revisão de valor venal do imóvel caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dessa decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

Com efeito, cabe ao Conselho de Contribuintes, nos pedidos de revisão do valor venal apurado de acordo com o art. 13 do CTM, verificar se foram respeitados os procedimentos fixados pela legislação tributária para apuração do valor determinado como sendo o de mercado para o imóvel objeto da controvérsia e, ainda, se este é compatível com o valor venal considerado pela SMF e que serve de base de cálculo para os lançamentos e, conseqüentemente, se é cabível ou não a aplicação do fator de adequação.

Neste caso concreto a CITBI elaborou parecer (fls. 14/16) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura.

Deve-se ressaltar que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos).

Por outro lado, os "laudos" apresentados pela recorrente são apenas declarações de empresas corretoras de imóveis com a descrição do imóvel que não esclarecem qual foi a sistemática utilizada na apuração dos valores declarados.

O inconformismo da recorrente se deve ao fato de ter havido significativo aumento no valor venal de seu imóvel e conseqüentemente do IPTU, no entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030033158/2019

Data: 27/11/2020

deve-se registrar que o aumento do imposto se deve substancialmente ao fato de que constavam no cadastro imobiliário apenas 217 m² de área construída e que, após a realização da vistoria, a área total dos imóveis passou a ser de 2.016 m².

Com efeito, o laudo de avaliação imobiliária elaborado pela CITBI, que utilizou o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e respeitou as normas da ABNT, foi efetuado de acordo com o previsto na legislação e empregou critérios válidos para a apuração do valor.

Desse modo, entende-se que deve ser conhecido e DESPROVIDO o Recurso Voluntário.

Niterói, 27 de novembro de 2020.

27/11/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00122/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	27/11/2020 08:54:14		
Código de Autenticação:	2C58B72613FE69C0-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 27/11/2020.

Documento assinado em 27/11/2020 08:54:14 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	05696/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/11/2020 16:10:44		
Código de Autenticação:	DCA8E73243EA69BD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer emitido pelo Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN, em 27 de novembro de 2020

Documento assinado em 27/11/2020 16:10:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00410/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	02/12/2020 21:24:08		
Código de Autenticação:	7F675C30725F2333-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 02/12/2020 21:24:08 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/033158/2018	18/12/2020	^{DS} <i>mmjm</i>	

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: MARIA ANGÉLICA DE CASTRO MONTEIRO

Recorrido: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL – OBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA A ENSEJAR NOVA VISTORIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário em face da decisão de primeiro grau, que PROVEU PARCIALMENTE o pedido de revisão de valor venal, decorrente da atualização cadastral efetuada sobre o imóvel situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 2216, Cantagalo, Niterói, inscrito sob nº 130.687-7, com efeitos sobre os lançamentos de IPTU a partir de 2013.

O processo revisional teve início com a constatação, de ofício, de características majoradoras do valor venal, tais como: uso de loja para galpão fechado, área edificada de 217 para 2016 m², acréscimo de banheiros e garagem, além de alterações de acabamento, constatados desde 2012. O valor aquilatado foi de R\$ 3.150.189,04

A contribuinte se insurgiu contra o valor venal, mediante apresentação de três laudos, com os valores de R\$ 1.700.000,00, R\$ 1.600.000,00 e R\$ 1.480.000,00, o que levou a autoridade fiscal a proceder com nova avaliação por meio de vistoria.

O laudo de avaliação, elaborado segundo as diretrizes técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, em especial na NBR 14653-1 e NBR 14653-2 resultou no valor de mercado de R\$ 2.726.907,21, sendo seguido pela autoridade de primeira instância.

Inconformada, a recorrente alega que a autoridade *a quo* desconsiderou os laudos de avaliação do imóvel apresentados, mantendo o valor venal ainda elevado, apesar da redução parcial deferida.

Requer, então, outra reavaliação, considerando o momento economicamente difícil que o país atravessa, o qual atinge, inclusive, a atividade comercial do estabelecimento.

O parecer da douta Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Tendo em vista que a ciência da decisão ocorreu em 14/07/2020, durante a suspensão dos prazos processuais, tem-se o início da contagem a partir do dia 7/11/2020 por força do art. 1º do Decreto nº 13.807/2020. Protocolado em 10/11/2020, apresenta-se tempestivo o presente recurso.

No mérito, a contribuinte reclama basicamente dá pequena minoração do valor venal concedido pela primeira instância sem contrapor os elementos presentes no memorial de cálculo.

Compulsando-se os autos, constata-se que foi observada a disciplina legal disposta no art. 12¹ do CTM e de critérios técnicos para aferição do valor, segundo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados.

Desta forma, não há supedâneo suficiente que autorize a realização de outra vistoria, porquanto não foi apresentada nenhuma contraprova que demonstre a inadequação dos parâmetros utilizados para o cálculo do valor venal.

¹ Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.

§ 1º Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão observar os prazos descritos no art. 20.

§ 2º Para fins de cálculo do Imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do Exercício em que se protocolou a solicitação.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado

No tocante à alegação de conjuntura econômica desfavorável e suposta dificuldade da atividade empresarial, a mesma se mostra, além de genérica, de pouca serventia para o recálculo do IPTU. Isso porque as variáveis da equação envolvem características físicas do imóvel e seus arredores, sem qualquer relação com a situação econômica do país.

Ainda assim, é possível à contribuinte utilizar-se do instrumento de parcelamento, caso entenda necessário.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do recurso voluntário, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 18 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:

MARCIO MATEUS DE MACEDO

54C4A183C59C4DA...

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro relator

Nº do documento:	00303/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PREPARA VOTO DIVERGENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/01/2021 22:06:11		
Código de Autenticação:	6A6070351D4F1C66-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

D. Ordem

Ao

Conselheiro Roberto Curi para preparar voto divergente, conforme ficou decidido na Sessão do dia 30 de dezembro p. passado.

Em. 13 de janeiro de 2020

Documento assinado em 13/01/2021 22:06:11 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00013/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VOTO DIVERGENTE		
Autor:	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
Data da criação:	19/09/2021 18:22:37		
Código de Autenticação:	E3DCD8F23590037A-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ROBERTO CURI

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Por economia processual meu voto divergente nos autos do presente processo é no sentido de acompanhar integralmente a defesa apresentada pelo Contribuinte alegando que os laudos apresentados não podem ser desconsiderados apenas por estarem em desconformidade com as diretrizes da ABNT, visto terem sido elaborados por pessoas idôneas.

É o meu entendimento, sob censura.

Documento assinado em 20/09/2021 20:03:12 por ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 216474376

Nº do documento:	00323/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/09/2021 16:42:51		
Código de Autenticação:	B890FBE079AFB61F-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/033.158/2019
DATA: - 30/12/2020**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

**1.224º SESSÃO
DATA: - 30/12/2021**

HORA: - 10:00

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o nºs. (06, 07)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°s. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARCIO MATEUS DDE MACEDO

CC, em 30 de dezembro de 2020

Documento assinado em 26/09/2021 07:32:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00324/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2.693/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/09/2021 19:25:55		
Código de Autenticação:	4131A89B2D7F5C61-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.224ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 30/12/2020

DECISÕES PROFERIDAS

PROCESSO 030/033.158/2019

RECORRENTE: - MARIA ANGÉLICA DE CASTRO MONTEIRO

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por seis (06) votos a dois (02), vencidos os Conselheiros, Roberto Pedreira Ferreira Curi e Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho a decisão foi pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: -

ACÓRDÃO N.2.693/2020: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL – OBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA A ENSEJAR NOVA VISTORIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

CC, em 30 de dezembro de 2020

Documento assinado em 26/09/2021 07:32:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00325/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/09/2021 19:36:07		
Código de Autenticação:	9AFBB71522612B5D-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/033.158/2019
MARIA ANGÉLICA DE CASTRO MONTEIRO
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por seis (06) votos a dois (02) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Roberto Pedreira Ferreira Curi e Paulino Gonçalves moreira Leite.

I I Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 86, inciso
d a L e i n ° 3 . 3 6 8 / 2 0 1 8 .
CC em 30 de dezembro de 2020

Nº do documento:	00326/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDÃO 2.693/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/09/2021 20:23:08		
Código de Autenticação:	EF328E0E697BF500-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N.2.693/2020: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL – OBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA A ENSEJAR NOVA VISTORIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

CC, em 22 de setembro de 2021

Documento assinado em 26/09/2021 07:32:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilmá Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2022

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matrícula nº 1240636-7

- Salete Peres de Faria – matrícula nº 2460

EXTRATO

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - "Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Notificação de lançamento complementar – Erro de processamento – art. 149, VIII do CTN – Alteração de prazo de incidência de juros e multa – Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - "Acórdão nº 2.824/2021: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal –



Público de 12 de 12
Em 14/02/2022
ASSI MLHSF

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – inoccorrência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEN. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEN. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 – 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação – Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 – Decadência – 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação – Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEN. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT
Processo: 030/0033158/2019
Fls: 55

Publ. O. de 12/02/2022
em 14/02/2022
ASS: Maria Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS. "Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/012078/2021 - LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Constituição de empresa por interpostas pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS - Recurso de voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento de ISS - exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."

030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça - Recurso Voluntário que se nega provimento."

030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INÍCIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

CONSIDERANDO QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

CONSIDERANDO AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

RESOLVE:

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 - FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 - FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 - ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

AS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO DEVOTO

Nº do documento:	00051/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	14/02/2022 11:57:28		
Código de Autenticação:	90D47D1C476F284D-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 14/02/2022 11:57:28 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290

Nº do documento:	00897/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/02/2022 19:12:23		
Código de Autenticação:	04DAFFF033BB4DAD-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á
Senhora Secretária,

F G A B ,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 12 de fevereiro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 15/02/2022 19:12:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148